LEI Nº 4.153/2026

Institui o Programa Tendas Violetas para Acolhimento das Vítimas de Violência Sexual em Evento Artísticos e Culturais Realizados em Espaços Públicos no âmbito do município Santa Cruz do Capibaribe/PE, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 47, inc. III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, por meio do Projeto de Lei nº 298/2025, de autoria do Vereador Júlio Cesar Gomes de Oliveira, aprovado pelo Poder Legislativo, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa "Tendas Violetas" contra violência sexual ocorrida em eventos culturais realizados em espaços públicos no âmbito do Município do Santa Cruz do Capibaribe/PE, que tenham previsão de público em número superior a duas mil pessoas.

Parágrafo único. O Programa de que trata esta Lei consiste na instalação de "Tenda Violeta" em eventos culturais, festivos e de lazer, realizados em logradouros públicos destinadas à prevenção de abuso sexual, assédio sexual e importunação sexual, ocorridos durante a realização do evento, bem como promover o acolhimento às vítimas dessas violências.

Art. 2º. Fica assegurado a toda pessoa, independentemente do gênero, classe, raça, etnia, sexualidade e idade, o acolhimento através das "Tendas Violetas".

Art. 3º. São formas de violência sexual, entre outras, tipificadas pelo Código Penal Brasileiro:

I - Abuso sexual;

II - Assédio sexual; e

III - Importunação sexual.

Art. 4º. Para fins desta Lei considera-se:

I – O Programa "Tendas Violetas" constitui de espaços e estrutura reservadas dentro da área delimitada para o evento cultural, festivo ou de lazer, realizados em logradouros públicos, promovendo a distribuição de materiais informativos voltados à prevenção dos crimes de abuso sexual, assédio moral e importunação sexual;

II- Difundir informações sobre a importância do consentimento explicito antes de qualquer interação sexual, bem como o atendimento às vítimas de violência sexual.

Parágrafo Único - São formas de violência sexual, para fins de aplicação desta Lei, as tipificadas no Decreto – Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal Brasileiro.

Art. 5º. O Programa "Tenda Violeta" deverá possuir estrutura física funcional que comtemple, no mínimo:

I- Disponibilização de materiais informativos sobre a prevenção da violência sexual, com a finalidade de alertar a sociedade sobre a importância do consentimento evidente antes de toda e qualquer interação sexual;

II- Auxilio à vítima para a localização de amigos e familiares;

III- Disponibilização imediata à vítima de registros, se houver, de imagens para a identificação do violador/agressor, e encaminhamento das ações aos órgãos responsáveis para atendimento das vítimas;

Art. 6º. São ações do Programa "Tendas Violetas":

I - O acolhimento das vítimas, mediante a oferta de acompanhamento até o carro, outro meio de transporte e/ou comunicação à polícia, além de outros recursos que estiverem ao alcance;

II - A fixação de cartazes nos banheiros ou qualquer outro ambiente do local informando a existência das tendas para o auxílio da pessoa que se sinta em situação de risco ou vulnerabilidade.

Art. 7º. São princípios desta Lei:

I- Engajamento capaz de assegurar a proatividade na implementação do Programa "Tenda Violeta" no âmbito do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE;

II- Capacitação de gestores e colaboradores sobre como proceder em caso ou suspeita de abuso sexual, assédio sexual e importunação sexual nos eventos que trata essa lei;

III- Rigor e comprometimento na apuração e tratamento eficiente em todas as denúncias recebidas, com encaminhamento às autoridades com todos os elementos probatórios possíveis, garantindo através dos órgãos competentes aplicação de punição aos violadores/agressores.

Art. 8º. O Poder Executivo poderá realizar convênios com outros órgãos públicos e universidades com o objetivo de viabilizar o oferecimento de orientação jurídica nas "Tendas Violetas".

Art. 9º. O órgão do Poder Executivo que emitir o alvará do evento comunicará aos órgãos públicos municipais sua ocorrência, para que articulem a organização das "Tendas Violetas", com atendimento que incorporará, no mínimo, ações de saúde, assistência social e segurança pública.

Art. 10º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, incluindo nos instrumentos de planejamento municipal, em especial o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA do ano civil

subsequente da data de sua publicação e demais legislações que se fizerem necessárias, independentemente de novas autorizações legislativas.

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Gabinete do Prefeito, 26 de fevereiro de 2026.

HELIO LIMA ARAGAO FILHO:04999292416
Assinado de forma digital por HELIO LIMA ARAGAO FILHO:04999292416

HÉLIO LIMA ARAGÃO FILHO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE